

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E A COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada “ATRICON”, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1ª andar - Asa Norte, CEP 70830-018, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, Edilson de Sousa Silva, portador do documento de identidade RG nº 714122 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 295.944.131-15; e a **COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, doravante denominada “Coalizão Brasileira”, articulação da sociedade civil brasileira, neste ato representada pela **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL**, por sua vez, representada nos termos de seus atos constitutivos, sito à Avenida Angélica, nº 2.071, 7º andar, Consolação, São Paulo/SP, Cep: 01227-200, inscrita no CNPJ nº 61.213.674/0001-69.

CONSIDERANDO que a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes é um grupo formado por organizações, fóruns e redes dedicados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL** compõe o grupo de organizações que integram a Coalização Brasileira, atuando na Coordenação Colegiada;

CONSIDERANDO a importância de se promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades não governamentais, a fim avançar na compreensão e análise de políticas públicas de relevante interesse nacional, bem como promover desenvolvimento de iniciativas congêneres;

CONSIDERANDO as potencialidades de aproveitamento, no interesse comum dos partícipes, da ampla divulgação de sua experiência acumulada e dos canais de relacionamento mantidos;

CONSIDERANDO o interesse comum de unir esforços para, conjuntamente, promover agendas e trabalhos de interesse público na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;

RESOLVEM celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, com vistas à cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de estratégias conjuntas, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional o estabelecimento de formas de cooperação visando fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas quanto às ações conduzidas na temática proteção e segurança, notadamente as que visem resguardar os direitos das crianças e adolescentes de todas as formas de violência, promovendo a garantia de direitos fundamentais, encartados pela Carta Magna como dever de todos os órgãos e poderes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a serem realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho específico, elaborada de acordo com cada demanda acordada, o qual deve ser elaborado e validado pelos partícipes, detalhando as peculiaridades e cronograma de cada ação e entrega, sob os aspectos técnicos e temporais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente parceria não envolve a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos entre os partícipes, bem como não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, exceto em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à ATRICON – Viabilizar o intercâmbio e as ações no âmbito de todos os Tribunais de Contas do Brasil e a Coalizão Brasileira pelo fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, a fim de articular a obtenção de dados, conhecimentos e análises de informações

para conduzir ações e trabalhos que tenham como foco a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes.

II - Compete à Coalizão Brasileira pelo fim da violência contra crianças e adolescentes –

Contribuir, por meio estudos, análise de dados públicos e demais informações públicas disponíveis em seus sistemas e bancos de dados, para a condução e aperfeiçoamento das ações de controle a cargo dos Tribunais de Contas na temática segurança e proteção, notadamente as que tenham como foco a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante Plano de Trabalho de iniciativa dos partícipes (Anexo I), que será elaborado em conjunto, a partir da vigência deste Termo, e aprovado no âmbito de cada instituição, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas específicas serão discutidas e aprovadas a cada demanda apresentada, e obrigam as partes a cumprir o cronograma de entregas nos prazos acordados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais demandas, necessárias para realização da cooperação, precisam ser especificadas pelas PARTES para análise de viabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para participar das ações objeto desta parceria, os Tribunais de Contas do país deverão manifestar o interesse, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso e participação dos Tribunais de Contas, por esta via de adesão, ocorrerá desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo cada partícipe designará um servidor(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da administração, devendo cumprir rigorosamente a legislação aplicável à espécie e aos normativos internos relacionados ao acompanhamento e controle dos instrumentos de cooperação institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termos aditivos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá, de comum acordo entre as partes e de forma prévia, ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas e previamente acordadas entre as partes.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



**Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência
contra Crianças e Adolescentes**

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne o Acordo material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes se comprometem a dar publicidade do extrato do presente instrumento, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Acordo, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações e iniciativas constantes no presente Acordo encontram-se em conformidade com o Planejamento Estratégico 2024-2029 da ATRICON, na perspectiva “Tribunais de Contas”, especificamente ao objetivo 04: *“Promover a Integração do Sistema Tribunais de Contas do*

Brasil”, em especial, com a iniciativa 4.7: “Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, no projeto “Segurança”.

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

O presente Acordo de Cooperação não cria relação de parceria ou representação comercial entre os partícipes, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste instrumento ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os partícipes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um partícipe a outro.

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Protocolo serão feitos por escrito, para os representantes das Partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento.

Eventuais modificações ou retificações serão feitos mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

As Partícipes declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção à criança e ao adolescente, ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; cumprem a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (LGPD); não praticam nenhuma forma de discriminação negativa com seus stakeholders. Adicionalmente, deverão cumprir e exigir que seus dirigentes e colaboradores cumpram as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, especialmente, sem a elas se limitar, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº

12.846/2013 e Decreto 11.129/2022) e a Lei que dispõe sobre os crimes de ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/1998).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

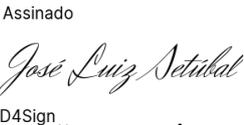
presidencia@atrimon.org.br

Assinado
 
D4Sign

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON

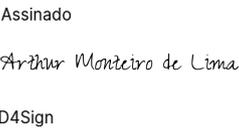
jsetubal@sabara.com.br

Assinado
 
D4Sign

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL

Representante da Coalizão Brasileira pelo fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

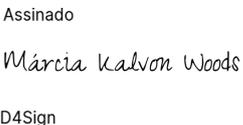
arthur.lima@sabara.com.br

Assinado
 
D4Sign

bernardo.batista@sbsa.com.br

Assinado
 
D4Sign

marciakwoods@fundacaojles.org.br

Assinado
 
D4Sign

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, E A COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 010/2024

1. DADOS GERAIS E CADASTRAIS

PROPONENTE 1

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DO MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON		CNPJ: 37.161.122/0001-70	
Endereço: SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073 – 1ª andar, CEP: 70830-018, Brasília/DF			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70830-018	DD/Telefone:
Conta corrente: N/A	Banco: N/A	Agência: N/A	Praça de pagamento N/A
Nome do Responsável: Edilson de Sousa Silva			CPF: 295.944.131-15
CPF/Órgão Expedidor	Cargo: Presidente	Função:	Matrícula: N/A
Logomarca: 			

PROPONENTE 2

Órgão/Entidade Proponente: FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL			CNPJ: 61.213.674/0001-69
Endereço: Avenida Angelica, 2071 – 7º andar			
Cidade: São Paulo	UF:SP	CEP: 05454-020	DD/Telefone: 11 3155-2822
Conta corrente: N/A	Banco: N/A	Agência: N/A	Praça de pagamento N/A
Nome do Responsável: José Luiz Egydio Setúbal			CPF: 11.785.508-0
CPF/Órgão Expedidor SSP-SP	Cargo: Presidente	Função: Conselho Superior	Matrícula: N/A
Logomarca: 			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2024 que entre si celebram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e a Coalizão Brasileira pelo fim da Violência contra crianças e adolescentes, para os fins que especifica.	
PROCESSO nº:	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): Agosto/2024	Término (mês/ano): Agosto/2026

3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de formas de cooperação visando fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas quanto às ações conduzidas na temática proteção e segurança, notadamente as que visem resguardar os direitos das crianças e adolescentes de todas as formas de violência, promovendo a garantia de direitos fundamentais, encartados pela Carta Magna como dever de todos os órgãos e poderes.

Objetivos estratégicos e específicos: - unir esforços para, conjuntamente, promover agendas e trabalhos de interesse público na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;

- Compartilhar dados, conhecimento e experiências, a fim avançar na compreensão e análise de políticas públicas de relevante interesse nacional na temática proteção e enfrentamento à violência infantil;

- Promover estudos, análise de dados públicos e demais informações públicas disponíveis em sistemas e bancos de dados, para a condução e aperfeiçoamento das ações de controle a cargo dos Tribunais de Contas na temática segurança e proteção, notadamente as que tenham como foco a prevenção e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- Realização de oficinas e reuniões para alinhamentos e compartilhamento de conhecimentos;
- Levantamento de estudos científicos na temática central da parceria;
- Reuniões entre as equipes técnicas para elaboração e validação do cronograma de trabalho, bem como das entregas propostas;
- Elaboração e validação de Planejamento para Fiscalização Ordenada em âmbito nacional, do tipo Levantamento, a ser conduzida pela equipe de trabalho da ATRICON, na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;
- Estruturação de questionário para aplicação em âmbito nacional, como procedimento da etapa de execução da Fiscalização Ordenada em âmbito nacional, do tipo Levantamento, a ser conduzida pela equipe de trabalho da ATRICON, na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;
- Análise e tabulação de dados obtidos a partir da aplicação do questionário;
- Elaboração de relatório técnico contendo os resultados dos trabalhos realizados.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável ATRICON: Bruno Botelho Piana – TCE-R0

Coalizão Brasileira pelo fim da violência contra crianças e adolescentes: Lucas José Ramos Lopes

6. RESULTADOS ESPERADOS

Principais resultados esperados:

- Fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;
- Consolidar a atuação conjunta entre Tribunais de Contas e Instituições da Sociedade Civil Organizada na condução de trabalhos que tenham natureza de controle externo;
- Fortalecer a política pública de segurança na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil;
- Disseminar os resultados coletados, que serão relatados na forma de Diagnóstico Situacional;
- Orientar a atuação dos Tribunais de Contas do Brasil na seleção de objetos de controle para futuras auditorias na temática prevenção e enfrentamento à violência infantil.

7. PLANO DE AÇÃO

Ação	Detalhamento das Entregas	Prazo	Responsável
Fiscalização Ordenada Nacional – Infância Segura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de Painéis de Referência com partes interessadas; 2. Estrutura do Planejamento da fiscalização; 3. Elaboração de questionário, a ser revisado e validado pela equipe técnica da Coalização Brasileira; 4. Aplicação de questionário; 5. Realização de capacitação das equipes que irão aplicar o questionário em âmbito nacional; 6. Coletar os dados; 7. Elaborar relatório de fiscalização nacional. 	<p>Início: agosto/24</p> <p>Término: nov/24</p>	Equipe de Trabalho ATRICON



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



**Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência
contra Crianças e Adolescentes**

<p>Fiscalização Ordenada Nacional – Infância Segura</p>	<p>1. Leitura crítica e revisão de Questionário Diagnóstico concernente a prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes;</p> <p>2. Apoio na interpretação dos dados coletados no referido Diagnóstico;</p> <p>3. Apoio na elaboração de orientações para fiscalização nos Tribunais de Contas;</p> <p>4. Elaboração de documento técnico sobre Planos Setoriais para subsidiar a fiscalização dos TC's;</p> <p>5 Elaboração de documento técnico sobre indicadores de violência para subsidiar a fiscalização dos TC's;</p>	<p>Início: a partir da vigência do ACT</p> <p>Término: nov/24</p>	<p>Equipe de Trabalho Coalizão Brasileira</p>
---	---	---	---

Siglas: ACT - Acordo de Cooperação Técnica;

Brasília, 16 de agosto de 2024.

presidencia@atrimon.org.br

Assinado

D4Sign

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON

jsetubal@sabara.com.br

Assinado

D4Sign

FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL

Representante da Coalizão Brasileira pelo fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

ACORDO DE COOPERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL X FJLES pdf

Código do documento de1cc4e1-5c32-4c73-9055-38b54ebb9317



Assinaturas



Arthur Monteiro de Lima
arthur.lima@sabara.com.br
Aprovou

Arthur Monteiro de Lima



Bernardo Teixeira Batista
bernardo.batista@sbsa.com.br
Aprovou



Márcia Kalvon Woods
marciakwoods@fundacaojles.org.br
Assinou como testemunha

Márcia Kalvon Woods



José Luiz Setúbal
jlsetubal@sabara.com.br
Assinou como parte

José Luiz Setúbal



Edílson de Sousa Silva
presidencia@atrimon.org.br
Assinou como parte



Eventos do documento

16 Aug 2024, 17:47:21

Documento de1cc4e1-5c32-4c73-9055-38b54ebb9317 **criado** por IZABELLE JORDANNE DA SILVA (b705fdaf-633e-4916-815f-227e7469f565). Email:izabelle.silva@sabara.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T17:47:21-03:00

16 Aug 2024, 17:51:52

Assinaturas **iniciadas** por IZABELLE JORDANNE DA SILVA (b705fdaf-633e-4916-815f-227e7469f565). Email:izabelle.silva@sabara.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T17:51:52-03:00

16 Aug 2024, 17:52:35

ARTHUR MONTEIRO DE LIMA **Aprovou** (b043db91-3ddd-44cb-b3b2-dc57de373c00) - Email: arthur.lima@sabara.com.br - IP: 201.85.83.226 (201.85.83.226 porta: 12862) - [Geolocalização: -23.5478023 -46.6608874](#) - Documento de identificação informado: 415.420.718-01 - DATE_ATOM: 2024-08-16T17:52:35-03:00

16 Aug 2024, 17:53:07

BERNARDO TEIXEIRA BATISTA **Aprovou** - Email: bernardo.batista@sbsa.com.br - IP: 200.207.196.223 (200-207-196-223.dsl.telesp.net.br porta: 33166) - [Geolocalização: -25.4295 -49.2712](#) - Documento de

identificação informado: 137.544.637-13 - DATE_ATOM: 2024-08-16T17:53:07-03:00

16 Aug 2024, 17:54:36

MÁRCIA KALVON WOODS **Assinou como testemunha** - Email: marciakwoods@fundacaojles.org.br - IP: 189.111.77.109 (189-111-77-109.dsl.telesp.net.br porta: 56586) - Documento de identificação informado: 245.867.998-62 - DATE_ATOM: 2024-08-16T17:54:36-03:00

16 Aug 2024, 19:14:32

JOSÉ LUIZ SETÚBAL **Assinou como parte** (4045a1b0-a1a6-4e3d-a609-8a873866376b) - Email: jlsetubal@sabara.com.br - IP: 189.91.62.166 (keraxweb.net.br porta: 36156) - Documento de identificação informado: 011.785.508-18 - DATE_ATOM: 2024-08-16T19:14:32-03:00

17 Aug 2024, 11:11:56

EDÍLSON DE SOUSA SILVA **Assinou como parte** - Email: presidencia@atrimon.org.br - IP: 177.174.231.100 (177-174-231-100.user.vivozap.com.br porta: 31058) - Documento de identificação informado: 295.944.131-15 - DATE_ATOM: 2024-08-17T11:11:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4ec462966f6830975ea7ac621ce570747edf98848a3e9290ec97c8c228ac4173

(SHA512):6d8ee48d84b9b13cf9e79fb66e192fb414551e11dbca84327c89e68e2ecc2e4a982b73478c25070f630e3c057a13e9dccc319fa860a7eee0fd7780a97677dd9e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign